



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**Processo:** Pregão Eletrônico 27/2021  
**Objeto:** Impugnação ao Edital  
**Impugnante:** DATEN TECNOLOGIA LTDA

### 1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais de informática, através de Diversas Secretarias, com Recursos MDE, Salário Educação União, FUNDEB, ASPS, INVESTIMENTO - Atenção Básica, CUSTEIO – Atenção Básica, CUSTEIO - Vigilância em Saúde, CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Eletrônico, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando, em síntese, as alterações abaixo citadas:

- PARA O CERTIFICADO ENERGYSTAR OU EPEAT: que ao invés de exigir apenas esse certificado também seja aceita a Certificação da Portaria de nº 170 do INMETRO: "Documentação que comprove que o equipamento é compatível com Energy Star ou EPEAT Gold, comprovando que o equipamento atende a critérios ambientais de sustentabilidade. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento nos sítios <http://www.energystar.gov> ou <http://www.epeat.net> sendo apresentada a certificação retirada do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov) ou apresentar certificação da Portaria 170 do INMETRO."

- PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI.ORG: seja alterada a exigência para "Documentação que o fabricante é registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website: [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando em qualquer categoria, de forma a atestar que a BIOS dos seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior", visto que a especificação técnica do Edital restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (as multinacionais HP, Dell e Lenovo) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".

Por fim, requer sejam realizadas as alterações pleiteadas, visto que isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para o Município.

É o breve relatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## 2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos, foram encaminhados para o Gestor Técnico do Contrato, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

“Quanto aos questionamentos da empresa cabe ressaltar que não está sendo exigido que o registro no UEFI FORUM seja apenas de membro “Promoters”, mas sim “Promoters” ou “Contributors”.

Com relação ao certificado de sustentabilidade do Energy Star, descritivo do item não limita o apenas a este certificado, mas possibilita os seguintes: Energy Star, EPEAT ou Rótulo Ecológico ABNT.

Destaca-se que a impugnante foi vencedora de processo licitatório no ano de 2020 no município de Erechim/RS, cujo objeto descrito no item notebook, possuía o mesmo descritivo que o atual, com alteração apenas no sistema operacional. Na ocasião, a impugnante apresentou o registro e o certificado válido até abril de 2021, na época, não contestado os itens que hoje busca atacar.

Preliminarmente, vale ressaltar que cabe à Administração Pública escolher as características mínimas dos objetos a serem contratados, visando atender de forma satisfatória as suas necessidades, respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Igualmente, a Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório.

Em princípio, cumpre destacar que os requisitos técnicos solicitados para os equipamentos buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de computadores, objetivando que seja alcançado o maior retorno ao investimento realizado pelo órgão interessado neste processo de contratação. Desta forma, verifica-se pela análise realizada, que não existe restrição à competitividade e tampouco benefício para algum fabricante, conforme tentou apontar a impugnação, mas sim a busca por uma boa compra pela Administração.

Ressalte-se que na elaboração do Termo de Referência desta contratação foram realizadas pesquisas aos padrões atuais de mercado para o objeto, por meio de acesso a catálogos, sites dos fabricantes, análise de processos semelhantes e às boas práticas do processo licitatório, objetivando garantir a seleção dos melhores produtos com a maior competitividade possível. Importante destacar que não há no termo de referência nenhuma indicação de marca ou modelo de produtos, deixando livre às empresas concorrentes à apresentação de propostas de equipamentos independentemente de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações técnicas exigidos.

Outrossim, a equipe de TI do município, assinalou que o Termo de Referência do presente Edital abrange “no mínimo três fabricantes distintos, garantia e certificados de qualidade dos produtos”.

Com efeito, note-se que o caso em questão não se trata de restringir a competitividade, vez que diversas empresas têm possibilidade de atender aos requisitos apontados pela impugnante, que descaracteriza eventual restrição ao certame. A exigência apenas decorre do poder discricionário da Administração que, investido de finalidade pública, busca descrever a solução que melhor atende a sua demanda sob os pontos de vista econômico, já que a manutenção dos requisitos visa garantir melhor adequação técnica dos produtos, com consequência na melhor

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**

qualidade, segurança e disponibilidade dos equipamentos a serem adquiridos. Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que o estabelecimento de qualificação técnica atende às necessidades da Administração, bem como se encontra em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8666/93.

Dessa forma, diante da análise do Gestor, visto que não foi constatada nenhuma irregularidade na documentação solicitada em Edital, esta aquisição seguirá com as exigências do Edital da forma em que foi publicado.

### 3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastante para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **07/01/2022 às 08:00 horas**.

Erechim, 05 de janeiro de 2022.

  
ALINE DA COSTA PIETROSKI

Secretária Municipal Adjunta de Administração

  
GIOVANNI FONTANA  
Pregoeiro Oficial